

ÍNDICE

Presidência da República	
Declaração de Retificação n.º 2/2020:	
Retificação do Decreto do Presidente da República n.º 2/2020, de 6 de janeiro	3
Assembleia da República	
Resolução da Assembleia da República n.º 4/2020:	
Recomenda ao Governo que promova, no âmbito da estratégia a apresentar à União Europeia com referência ao próximo quadro financeiro plurianual, a introdução de uma linha que torne elegíveis as operações de remoção de amianto em edifícios públicos	4
Resolução da Assembleia da República n.º 5/2020:	
Orçamento da Assembleia da República para 2020	5
Presidência do Conselho de Ministros e Negócios Estrangeiros	
Decreto n.º 1/2020:	
Promove à categoria de Embaixador o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Pedro Manuel Carqueijeiro Lourtie	16
Decreto n.º 2/2020:	
Promove à categoria de Embaixador o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel	18
Região Autónoma da Madeira	
Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2020/M:	
Aprova a Orgânica da Presidência do Governo Regional	20
Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M:	
Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e	

Nota. — Foi publicado um suplemento ao Diário da República, n.º 8, de 13 de janeiro de 2020, onde foi inserido o seguinte:

# Presidência da República

#### Declaração de Retificação n.º 1-A/2020:

8-(2

# Assembleia da República

#### Declaração de Retificação n.º 1-B/2020:

3-(3)



# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

# Declaração de Retificação n.º 2/2020

Sumário: Retificação do Decreto do Presidente da República n.º 2/2020, de 6 de janeiro.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2020, o Decreto do Presidente da República n.º 2/2020, de 6 de janeiro, retifica-se que onde se lê «o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Luís de Albuquerque Veloso» deve ler-se «o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Luís Manuel de Magalhães de Albuquerque Veloso».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 10 de janeiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

# **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

# Resolução da Assembleia da República n.º 4/2020

Sumário: Recomenda ao Governo que promova, no âmbito da estratégia a apresentar à União Europeia com referência ao próximo quadro financeiro plurianual, a introdução de uma linha que torne elegíveis as operações de remoção de amianto em edifícios públicos.

Recomenda ao Governo que promova, no âmbito da estratégia a apresentar à União Europeia com referência ao próximo quadro financeiro plurianual, a introdução

de uma linha que torne elegíveis as operações de remoção de amianto em edifícios públicos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova, no âmbito da estratégia a apresentar à União Europeia com referência ao próximo quadro financeiro plurianual, a introdução de uma linha que torne elegíveis todas as operações de remoção de amianto ainda presente em edifícios, instalações e equipamentos públicos.

Aprovada em 12 de dezembro de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

# **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

# Resolução da Assembleia da República n.º 5/2020

Sumário: Orçamento da Assembleia da República para 2020.

# Orçamento da Assembleia da República para 2020

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição:

- 1 Aprovar o seu Orçamento para o ano de 2020, anexo à presente resolução.
- 2 Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), na redação dada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, constituem receitas da Assembleia da República as decorrentes da cobrança a terceiros pela utilização das suas instalações, de forma a permitir compensar os custos com a disponibilização desses espaços.

Aprovada em 12 de dezembro de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

# ANEXO VIII

# Mapa da receita OAR 2020

U. M. Euro

				U. M. Eur
			OAR 2020	
	ARTIGO	Notas	Inscrição	Estrutura
RECEITAS CO	PRRENTES		67.019.382,54	76,03%
05.03.01a	Juros/ Administração Central	1	50,00	0,00%
06.03.01a	Transf. Correntes / Administração Central / OE - AR	2	66.679.412,54	99,49%
07.01.01	Venda de bens / Material de escritório	3	10,00	0,00%
07.01.02a	Venda de bens / Livros e documentação / Edições da AR	4	12.500,00	0,02%
07.01.02b	Venda de bens / Livros e documentação / Outras editoras	4	6.000,00	0,01%
07.01.05	Venda de bens / Bens inutilizados	3	10,00	0,00%
07.01.08b	Venda de bens / Merchandising	3	21.000,00	0,03%
07.01.08c	Venda de bens / Outros artigos para venda	3	10,00	0,00%
07.01.10	Desperdícios, resíduos e refugos	3	210,00	0,00%
07.01.99	Venda de bens / Outros	3	10,00	0,00%
07.02.07	Venda de senhas de refeição	3	250.000,00	0,37%
07.02.99a	Serviços de Reprodução - Reprodução de documentos	3	150,00	0,00%
07.02.99b	Serviços de Reprodução - Cadernos de Encargos	3	10,00	0,00%
07.02.99c	Serviços de Reprodução - Outros	3	10,00	0,00%
07.03.02	Rendas / Edifícios	3	48.000,00	0,07%
08.01.99a	Outras receitas correntes - AR	3	2.000,00	0,00%
RECEITAS DE	CAPITAL		3.601.454,39	4,09%
09.04.01	Venda bens de investimento - outros - Entidades Não Financeiras	3	10,00	0,00%
09.04.10	Venda bens de investimento - outros - Famílias	3	5.000,00	0,14%
10.03.01a	Transferências de capital / Admin. Central / OE - AR	2	3.595.444,39	99,83%
13.01.01	Indemnizações	3	1.000,00	0,03%
OUTRAS REC	EITAS		17.530.000,00	19,89%
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	5	30.000,00	0,17%
16.01.01a	Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - AR	6	17.500.000,00	
TOTAL DA RE	CEITA DE FUNCIONAMENTO		88.150.836,93	76,1%
Do o o itara Frati	idades Autónomos a Cultura a Zos Fatabais			
	dades Autónomas e Subvenções Estatais		27.654.296,00	23,9%
06.03.01.30.43	Transferências OE-corrente para CNE	7	1.768.450,00	6,39%
06.03.01.30.44	Transferências OE-corrente para CADA	8	798.000,00	2,89%
06.03.01.30.45	Transferências OE-corrente para CNPD	9	2.305.701,00	8,34%
06.03.01.30.46	Transferências OE-corrente para CNECV	10	341.584,00	1,24%
06.03.01.44.57	Transferências OE-corrente para ME-CDPD	11	280.193,00	1,01%
06.03.01.52.02	Transferências OE-corrente para PROV. JUST.	12	5.227.880,00	18,90%
06.03.01.57.33	Transferências OE-corrente para ERC	13	1.823.240,00	6,59%
06.03.01h	Transferência OE para Subvenções aos Partidos	14	13.872.992,00	
06.03.01i	Transferência OE para Subvenção estatal p/campanhas eleitorais	14	764.256,00	
10.03.01.30.43	Transferências OE-capital para CNE	7	348.000,00	
10.03.01.30.44	Transferências OE-capital para CADA	8	8.000,00	0,039
10.03.01.30.45	Transferências OE-capital para CNPD	9	70.000,00	0,25%
10.03.01.30.46	Transferências OE-capital para CNECV	10	4.000,00	0,019
10.03.01.52.02	Transferências OE-capital para PROV. JUST.	12	42.000,00	0,15%
	TOTAL DA RECEITA		115.805.132,93	100%

# Mapa da despesa por rubricas OAR 2020

U. M. Euro

				J. M. Euro
			OAR 2020	
	RUBRICA ORÇAMENTAL	NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
DESPESAS CO	ORRENTES		78.845.400,54	89,4%
01.	DESPESAS COM PESSOAL		53.304.939,82	67,6%
01.01	Remunerações certas e permanentes		40.044.650,03	75,1%
01.01.01	Titulares de órgãos de soberania: Deputados		11.771.188,00	
01.01.01a	Vencimentos ordinários de Deputados	1 1	10.092.089,00 1.679.099,00	
01.01.01b	Vencimentos Extraordinários de Deputados		14.405.002,00	
01.01.03 01.01.05	Pessoal do Quadro (SAR e GAB)- Vencimento e Suplemento Pessoal além dos Quadros - GP's	2	6.998.071,03	
01.01.05 01.01.05a	Pessoal além dos Quadros - GP's: Vencimentos	3	5.923.990,15	
01.01.05b	Pessoal além dos Quadros - GP´s: Sub.Férias e Natal	3	1.035.236,88	
01.01.05c	Pessoal além dos Quadros - GP´s: Doença e Maternidade/Paternidade	3	18.344,00	
01.01.05d	Pessoal além dos Quadros - GP's: Pessoal aquardando aposentação	3	20.500,00	
01.01.06	Pessoal contratado a termo	4	31.500,00	
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	4	150.000,00	
01.01.08	Pessoal aguardando aposentação (SAR)	5	40.000,00	
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	6	1.113.000,00	
01.01.11	Representação (certa e permanente)	7	1.407.891,00	
01.01.12	Subsídios, Suplementos e Prémios (certos e permanentes)	8	35.000,00	
01.01.13	Subsídio de refeição		855.898,00	
01.01.13a	Subsídio de refeição (Pessoal dos SAR)	9	585.898,00	
01.01.13b	Subsídio de refeição (Pessoal dos GP´s)	3; 9	270.000,00	
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal (SAR)		2.727.100,00	
01.01.14sf00	Subsídios de férias	10	1.363.550,00	
01.01.14sn00	Subsídios de Natal	10	1.363.550,00	
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)	11	510.000,00	
01.02	Abonos Variáveis e Eventuais		4.025.829,79	7,6%
<b>01.02.02</b> 01.02.02a	Trabalhos em dias de descanso, feriados e horas extraordin.  Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR)	12	<b>234.290,95</b> 100.000,00	
01.02.02d	` '	3; 12	122.290,95	
01.02.02b	Horas extraordinárias (GP´s) Horas extraordinárias (Outras)	12	12.000,00	
01.02.03	Alimentação, alojamento e Transporte	'2	105.500,00	
01.02.03a	Alimentação	13	85.000,00	
01.02.03b	Alojamento	14	0,00	
01.02.03c	Transportes	13	20.500,00	
01.02.04	Ajudas de custo		3.476.558,28	
01.02.04a	Ajudas de custo: Funcionários SAR e GAB	15	163.647,60	
01.02.04b	Ajudas de custo: Outras	16	28.453,68	
01.02.04c	Ajudas de custo: Deputados	17	3.284.457,00	
01.02.05	Abono para falhas	18	6.100,00	
01.02.08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	19	36.900,00	
01.02.12	Subsídios de Reintegração e Indemnizações por cessação		133.500,00	
01.02.12a	Subsídio de reintegração (Deputados)	20	130.500,00	
01.02.12b	Indemnizações por cessação de funções	20	3.000,00	
01.02.13	Outros suplementos e prémios	21	18.480,56	
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	22	14.500,00 9.234.460,00	17 207
01.03 01.03.03	Segurança Social Subsídio Familiar a crianças e jovens		6.000,00	17,3%
01.03.03a	Subsídio familiar a crianças e jovens (SAR)	23	4.000,00	
01.03.03b	Subsídio familiar a crianças e a jovens (GP´s)	23	1.000,00	
01.03.03c	Subsídio familiar a crianças e a jovens (Deputados)	23	1.000,00	
01.03.04	Outras prestações familiares e complementares		218.000,00	
01.03.04a	Outras prestações familiares e complementares (SAR)	24	150.000,00	
01.03.04b	Outras prestações familiares e complementares (GP´s)	24	65.000,00	
01.03.04c	Outras prestações familiares e complementares (Deputados)	25	3.000,00	
01.03.05	Contribuições para a Segurança Social		8.966.960,00	

15 de janeiro de 2020 Pág. 8 N.º 10

			OAR 2020	
	RUBRICA ORÇAMENTAL	NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
01.03.05a0a1	Caixa Geral Aposentações - SAR	26	3.024.800,00	
01.03.05a0a2	Caixa Geral de Aposentações - GP's	26	350.000,00	
01.03.05a0a3	Caixa Geral Aposentações - Deputados	26	886.000,00	
01.03.05a0b1	Segurança social - SAR	27	1.333.300,00	
01.03.05a0b2	Segurança Social - GP's	28	1.285.000,00	
01.03.05a0b3	Segurança Social - Deputados	29	2.057.820,00	
01.03.05a0o1	Outras Segurança Social - SAR	30	11.640,00	
01.03.05a0o2	Outras Segurança Social - GP's Outras Segurança Social - Deputados	30 30	1.900,00 16.500,00	
01.03.05a0o3		30		
<b>01.03.06</b> 01.03.06a	Acidentes em serviço e doenças profissionais  Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR)	31	<b>43.000,00</b> 40.000,00	
01.03.06b	Acidentes em serviço e doenças profissionais (GP's)	31	3.000,00	
01.03.09	Seguros	01	500,00	
01.03.09a	Seguros (SAR)	32	500,00	
02.	Aquisição de Bens e Serviços		18.199.145,38	23,1%
02.01	Aguisição de Bens		1.424.961,00	
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	33	73.000,00	
02.01.04	Limpeza e higiene	34	20.000,00	
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	35	33.000,00	
02.01.08	Material de Escritório		123.200,00	
02.01.08a	Consumo de papel	36	32.500,00	
02.01.08b	Consumíveis de Impressão	37	51.300,00	
02.01.08c	Material de escritório - Outros	38	39.400,00	
02.01.09c000	Produtos químicos e farmacêuticos - outros	39	13.000,00	
02.01.11	Material de consumo clínico	40	5.000,00	
02.01.12	Material de transporte - peças  Material de consumo hoteleiro	41	1.600,00	
02.01.13	Outro material - peças	42 43	30.000,00 130.000,00	
02.01.14 02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	43	196.218,00	
02.01.16	Mercadorias para venda	45	206.100,00	
02.01.17	Ferramentas e utensílios	46	500,00	
02.01.18	Livros e documentação e outras fontes de informação	"	160.477,00	
02.01.18a	Livros e documentação	47	55.925,00	
02.01.18b	Outras fontes de informação	48	104.552,00	
02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração	49	33.116,00	
02.01.21	Outros Bens e Consumíveis		399.750,00	
02.01.21a	Consumíveis de gravação audiovisual	50	40.000,00	
02.01.21b	Outros bens	51	359.750,00	
02.02	Aquisição de Serviços		16.774.184,38	92,2%
02.02.01	Encargos das instalações		970.500,00	
02.02.01b	Encargos das instalações: Electricidade	52	805.500,00	
02.02.01c	Encargos das instalações: Gás (fornecimento)	53	40.000,00	
02.02.01d	Água em 2019	54	125.000,00	
02.02.02	Limpeza e higiene	55	980.000,00	
02.02.03	Conservação de bens	56	1.187.200,00	
02.02.04c	Locação de edifícios - outros	57	291.280,00	
02.02.05	Locação de material de informática		20.800,00	
02.02.05a	Locação de material de informática - hardware informático	58	800,008	
02.02.05b000	Locação de material de informática - software informático	58	20.000,00	
02.02.06	Locação de material de transporte	59	100.700,00	
02.02.08	Locação de outros bens	60	561.240,00	
02.02.09	Comunicações		253.950,00	
02.02.09a	Comunicações - Acessos Internet	61	65.000,00	
02.02.09b	Comunicações fixas - Dados	61	1.500,00	
02.02.09c	Comunicações fixas -Voz	61	53.500,00	
02.02.09d	Comunicações Móveis	61	122.650,00	



			OAR 2020	
	RUBRICA ORÇAMENTAL	Si		Ē
	ROBRICA ORÇAMENTAL	NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
02.02.09e	Comunicações - Outros serviços (Consult./outsouc./etc)	61	1.000,00	
02.02.09f	Comunicações - Outros (CTT/Correspondência)	61	10.300,00	
02.02.10	Transportes		3.501.135,00	
02.02.10a	Transportes: Deputados	62	3.115.000,00	
02.02.10b	Transportes: Outras situações	63	386.135,00	
02.02.11	Representação dos serviços	64	202.302,00	
02.02.12	Seguros		50.280,00	
02.02.12b000	Seguros - Outros	65	50.280,00	
02.02.13	Deslocações e Estadas		1.769.671,36	
02.02.13a	Deslocações - viagens	66	1.003.245,36	
02.02.13b	Deslocações - Estadas	66	766.426,00	
<b>02.02.14</b> 02.02.14a000	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria estudos, pareceres, projectos e consultona - serviços de natureza informática	67	<b>379.937,30</b> 32.537,30	
02.02.14d000	Estudos, pareceres, projectos e consultoria - outros	67	347.400,00	
02.02.15	Formação		251.670,00	
02.02.15a000	Formação - Tecnologias da Informação e Comunicação	68	55.000,00	
02.02.15b000	Formação - Outras	68	196.670,00	
02.02.16	Seminários, Exposições e similares	69	42.374,00	
02.02.17	Publicidade		143.989,00	
02.02.17a000	Publicidade obrigatória - Diário da República	70	7.400,00	
02.02.17b0a0	Publicidade institucional - território nacional	70	136.589,00	
02.02.17b0b0	Publicidade institucional - estrangeiro	70	4.000,00	
02.02.18	Vigilância e segurança	71	180.000,00	
02.02.19	Assistência técnica		1.853.398,74	
02.02.19a0a0	Assistência técnica - Impressoras / Fotocopiadoras / Scanners	72	92.000,00	
02.02.19a0b0	Assistência técnica - Equipamento informático (hardware) - Outros	72	128.750,00	
02.02.19b000	Assistência técnica -Software informático	72	500.019,22	
02.02.19c000	Assistência técnica - outros	72	1.132.629,52	
<b>02.02.20</b> 02.02.20a0a0	Outros Trabalhos Especializados	72	3.966.606,98	
	Outros trabalhos especializados: Desenvolvimento de software	73	75.000,00	
02.02.20a0b0	Outros trabalhos especializados: Contrato de impressão	73	125.000,00 316.802,10	
02.02.20a0c0 02.02.20f000	Outros trabalhos especializados: Serviços de natureza informática - Outros Outros Irabalhos especializados: Serviços de restaurante, reteniono e	73 74	1.014.561,00	
02.02.201000 02.02.20e000	Outros trabalhos especializados - outros	73	2.435.243,88	
02.02.206000	Utilização de infra-estruturas de transportes	75 75	10.200,00	
02.02.22h000	Serviços de saúde - outros	76	45.000,00	
02.02.23b000	Verificação Médica - Junta Médica Verificação Doença	77	7.500,00	
02.02.25	Outros serviços	78	450,00	
03.	Juros e Outros Encargos		3.000,00	0,0%
03.06	Outros Encargos Financeiros		3.000,00	100,0%
03.06.01	Outros Encargos Financeiros	79	3.000,00	
04.	Transferências Correntes		65.817,00	0,1%
04.01	Entidades não Financeiras		60.017,00	
04.01.02	Entidades Privadas		60.017,00	
04.01.02a	Grupo Desportivo Parlamentar	80	14.017,00	
04.01.02b	Associação dos Ex-Deputados	81	46.000,00	
04.09	Transferências Correntes - Resto do Mundo		5.800,00	8,8%
04.09.03	Países terceiros - Cooperação Interparlamentar	82	5.800,00	
05.	Subvenções		969.065,00	1,2%
05.07	Subvenções a Instituições sem fins lucrativos		969.065,00	100,0%
05.07.01	Subvenções aos Grupos Parlamentares		969.065,00	
05.07.01a	Subvenção encargos assessoria a deputados e outras desp. func.	83	759.627,00	
05.07.01b	Subvenção para os encargos com comunicações	84	209.438,00	
06.	Outras Despesas Correntes		6.303.433,34	8,0%
06.01	Dotação provisional	0.5	6.000.000,00	
06.01.00	Dotação provisional	85	6.000.000,00	

			OAR 2020	
	RUBRICA ORÇAMENTAL	NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
06.02	Diversas		303.433,34	4,8%
06.02.01	Impostos e taxas	86	32.000,00	
06.02.03	Outras		271.433,34	
06.02.03a	Quotizações	87	267.432,50	
06.02.03b	Outras Despesas correntes não especificadas	88	4.000,84	
DESPESAS D	DE CAPITAL		9.305.436,39	10,6%
07.	Aquisição de Bens de Capital		7.787.436,39	83,7%
07.01	Investimentos		6.562.444,39	84,3%
07.01.03b0b0	Edifícios - Conservação ou reparação	89	1.363.785,00	
07.01.07	Equipamento de Informática		1.646.248,29	
07.01.07b0a0	Equipamento de Informática: Hardware de comunicação	90	239.748,29	
07.01.07b0c0	Equipamento de Informática - Outros	90	1.406.500,00	
07.01.08	Software de Informática		1.098.951,10	
07.01.08b0a0	Software Informático - Software de Comunicação	91	50.000,00	
07.01.08b0b0	Software informatico - Outros	91	1.048.951,10	
07.01.09	Equipamento Administrativo		524.460,00	
07.01.09b0b0	Equipamento administrativo - Outros	92	524.460,00	
07.01.12b	Artigos e obiectos de valor	93	6.000,00	
07.01.15	Outros Investimentos		1.923.000,00	
07.01.15b0a0	Equipamento Audiovisual	94	1.895.000,00	
07.01.15b0b0	Outros investimentos	95	28.000,00	
07.03	Bens de Domínio Público		1.224.992,00	15,7%
07.03.02	Bens de Domínio Público - Edifícios	96	1.224.992,00	
08.	Transferências de Capital		18.000,00	0,2%
08.09	Resto do Mundo		18.000,00	100,0%
08.09.03	Países terceiros e Og. Int Cooperação Interparlamentar	97	18.000,00	
11.	Outras Despesas de Capital		1.500.000,00	16,1%
11.01	Dotação provisional		1.500.000,00	100,0%
11.01.00	Dotação provisional	85	1.500.000,00	
TOTAL DA DESF	PESA DE FUNCIONAMENTO E INVESTIMENTO		88.150.836,93	76,1%

			OAR 2020		
	RUBRICA ORÇAMENTAL	NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura	
DESPESAS COM	ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS		27.654.296,00	23,9%	
04.03.01	Transferências Correntes - EA's c/Aut. Admininistrativa		5.213.735,00	18,9%	
04.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-correntes	98	1.768.450,00		
04.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-correntes	99	798.000,00		
04.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-correntes	100	2.305.701,00		
04.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-correntes	101	341.584,00		
04.03.01.44.57	ME-CDPD - Transferências OE-correntes	102	280.193,00		
04.03.05	Transferências OE-correntes - EA's c/Aut. Financeira		7.051.120,00	25,5%	
04.03.05.52.02	PROV. JUST Transferências OE-correntes	103	5.227.880,00		
04.03.05.57.33	ERC - Transferências OE-correntes	104	1.823.240,00		
05.07.01	Subvenções Políticas		14.637.248,00	52,9%	
05.07.01c	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas representados	105	13.872.992,00		
05.07.01e	Subvenção estatal p/campanhas eleitorais - FORÇAS POLÍTICAS	105	764.256,00		
06.02.03	Transferência de Receitas Próprias - EA's c/Aut. Financeira		0,00	0,0%	
08.03.01	Transferências de Capital - EA's c/Aut. Admininistrativa		430.000,00	1,6%	
08.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-capital	98	348.000,00		
08.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-capital	99	8.000,000		
08.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-capital	100	70.000,00		
08.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-capital	101	4.000,00		
08.03.06	Transferências OE-capital EA's c/Aut. Financeira		42.000,00	0,2%	
08.03.06.52.02	PROV. JUST Transferências OE-capital	103	42.000,00		
	TOTAL DA DESPESA		115.805.132,93	100%	

#### Notas explicativas das rubricas orçamentais

#### Receita

- 1 Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), aprovada pela Lei n.º 77/88, de 1 de julho, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e alterada pelas Leis n.º 13/2010, de 19 de julho, e 55/2010, de 24 de dezembro.
  - 2 Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.
  - 3 Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.
  - 4 Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR.
  - 5 Idem n.º 3, reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.
  - 6 Alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 51.º da LOFAR.
- 7 Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, alterada pela Lei n.º 24/2015, de 27 de março, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, que cria a Comissão Nacional de Eleições, alterada pelas Leis n.ºs 4/2000, de 12 de abril, e 72-A/2015, de 23 de julho.
- 8 Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual (idem n.º 7), Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, que aprova o Regulamento Orgânico da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, alterada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de maio, que define o estatuto dos membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.
- 9 Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual (idem n.º 7), n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, que aprova a organização e funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de agosto, que aprova o quadro de pessoal da Comissão Nacional de Proteção de Dados, e Lei de Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.
- 10 Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual (idem n.º 7), e n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, que aprova o regime jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, alterada pela Lei n.º 19/2015, de 6 de março.
- 11 Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, na sua redação atual (idem n.º 7), e n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro, que aprova o regime jurídico do mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- $12 N.^{\circ} 2$  do artigo  $43.^{\circ}$  do Estatuto do Provedor da Justiça, aprovado pela Lei n. $^{\circ}$  9/91, de 9 de abril, alterada pela Leis n. $^{\circ}$  30/96, de 14 de agosto, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 17/2013, de 18 de fevereiro, e artigos 21. $^{\circ}$  e 23. $^{\circ}$  do Decreto-Lei n. $^{\circ}$  279/93, de 11 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Provedoria de Justiça, alterado pelos Decretos-Leis n. $^{\circ}$  15/98, de 29 de janeiro, 195/2001, de 27 de junho, e 72-A/2010, de 18 de junho.
- 13 Artigos 48.º e 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, que cria a Entidade Reguladora para a Comunicação Social.
- 14 Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais), alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro, pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, e pela Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro.

#### Despesa

- 1 Lei n.º 4/85, de 9 de abril, que aprova o Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, 102/88, de 25 de agosto, 26/95, de 18 de agosto, 3/2001, de 23 de fevereiro, 52-A/2005, de 10 de outubro, 30/2008, de 10 de julho, e 44/2019, de 21 de junho, com a aplicação da redução estipulada no artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.
- 2 Artigo 38.º da Lei do Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), e artigos 47.º a 54.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio. Inclui ainda as remunerações devidas aos membros das seguintes entidades: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (artigo 13.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, que a republicou, e despacho conjunto n.º 206/2005, de 25 de fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2005); Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (n.º 8 do artigo 8.º da Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto); Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN (n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, e despacho conjunto n.º 22 383/2009, dos Ministros das Finanças, da Administração Interna e da Justiça, de 30 de setembro), e Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado (artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 3/2014, de 6 de agosto).
  - 3 Artigo 46.º da LOFAR, na redação dada pelo n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro.
- 4 Artigo 45.º da LOFAR. Inclui, ainda, contratos inerentes ao Conselho dos Julgados de Paz (n.º 5 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na redação dada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, que a republicou) e ao Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 58/2017, que a republicou).
- 5 Artigo 99.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual.
  - 6 Artigo 44.º da LOFAR e artigo 14.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.



- 7 Lei n.º 4/85, de 9 de abril, na sua redação atual, n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 25.º da LOFAR (Secretário-Geral e adjuntos), despachos do Presidente da Assembleia da República, de 7 de junho de 2000, relativo à proposta n.º 172/SG/CA/2000, de 6 de fevereiro de 2009, relativo à proposta n.º 19/SG/CA/2009 (dirigentes), e n.º 171/IX, de 18 de janeiro de 2005 (representante dos trabalhadores eleito para integrar o Conselho de Administração). Artigo 13.º do Regulamento de Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações da Assembleia da República, aprovado pelo Despacho n.º 1/93, do Presidente da Assembleia da República, publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-C, n.º 22, de 22 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 124/VII, publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-C, n.º 17, de 28 de fevereiro de 1998 (oficial de segurança e respetivo adjunto).
  - 8 Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro (suplemento de risco dos motoristas).
  - 9 N.º 4 do artigo 48.º e artigo 52.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.
  - 10 Artigos 53.º e 54.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.
- 11 Artigo 33.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 14/2018, de 19 de março, e 90/2019, de 4 de setembro. Artigo 15.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 12 N.º 3 do artigo 46.º da LOFAR (pessoal dos grupos parlamentares), n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, artigos 226.º e seguintes do Código do Trabalho e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
  - 13 N.º 4 do artigo 37.º da LOFAR e n.ºs 2 e 3 do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.
  - 14 Atribuição de subsídio de residência em situações de estada prolongada no estrangeiro.
- 15 Decreto-Lei n.° 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.° 137/2010, de 28 de dezembro, pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.
- 16 Ajudas de custo do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, do Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN e da Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.
- 17 Artigo 16.º do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, republicado em anexo à Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto.
- 18 Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que estabelece as condições de processamento do abono para falhas aos funcionários a agentes da Administração. Despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, exarado na proposta n.º 19/SG/CA/2009.
- 19 Regulamento n.º 354/2008, aprovado por despacho do Presidente da Assembleia da República de 24 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2008, e Despacho n.º 086/SG/2019 reembolso de despesas com habitação do Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia.
- 20 Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, na sua redação atual, e artigo 10.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, na sua redação atual (subsídio de desemprego a atribuir a ex-funcionários dos Grupos Parlamentares, antigos subscritores da Caixa Geral de Aposentações).
- 21 Despesas relativas a senhas de presença no âmbito das atividades do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua redação atual).
- 22 Subsídio de lavagem de viaturas, de fardamento e de venda de senhas, de acordo com despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, relativo à proposta n.º 19/SG/CA/2009.
- 23 Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 133/2012, de 27 de junho, que o republicou, e 2/2016, de 6 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, e 71/2018, de 31 de dezembro.
- 24 Despacho n.º 97/XIII, do Presidente da Assembleia da República (Regulamento dos Apoios Sociais e Subsídios de Estudo da Assembleia da República). Despacho do Secretário-Geral de 12 de outubro de 2018, exarado sobre a proposta n.º 097/SG/CA/2018.
  - 25 Outros encargos decorrentes dos regimes de proteção social de origem dos Deputados.
- 26 Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Caixa Geral de Aposentações: artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, aditado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, na redação dada pelo artigo 81.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
- 27 Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a segurança social relativo aos funcionários. Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, conjugada com a LOFAR e com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.
- 28 Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a segurança social relativo ao pessoal que presta apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da LOFAR, conjugado com a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, e com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.
- 29 Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a segurança social relativo aos Deputados. Artigo 18.º do Estatuto dos Deputados, Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.
- 30 Outros encargos da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, inerentes a regimes contributivos de origem de funcionários, de pessoal que presta apoio aos grupos parlamentares e de Deputados.

- 31 Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, que aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, alterado pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de setembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 11/2014, de 6 de março, e 82-B/2014, de 31 de dezembro.
- 32 Despacho n.º 086/SG/2018 reembolso de despesas com seguro do Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia.
  - 33 Despesas relativas à aquisição de combustível para viaturas e caldeiras de aquecimento.
- 34 Despesas com a aquisição de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.
  - 35 Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.
  - 36 Despesas com a aquisição de papel, incluindo as despesas com o Conselho dos Julgados de Paz.
- 37 Despesas com a aquisição de consumíveis de impressão (tinteiros, *tonners*, entre outros), incluindo as despesas com o Conselho dos Julgados de Paz e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.
- 38 Despesas com bens de consumo imediato (material de escritório), incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, com o Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN e com a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.
  - 39 Despesas com medicamentos para consumo no gabinete médico.
  - 40 Despesas com material clínico para consumo no gabinete médico.
  - 41 Despesas com a aquisição dos materiais (peças) para manutenção de viaturas.
- 42 Despesas com equipamento para uso nas cantinas e restaurantes, designadamente equipamento não imputado a investimento.
  - 43 Despesas com outros materiais que não sejam consideradas nos números anteriores.
- 44 Despesas com a aquisição de artigos destinados às ofertas no âmbito das relações institucionais (inclui a atribuição de prémio dos direitos humanos Resolução n.º 69/98, de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 48/2002, de 4 de julho, e no Regulamento do Prémio) e as despesas, neste âmbito, previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.
  - 45 Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda na Livraria Parlamentar.
- 46 Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.
- 47 Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afetos à Biblioteca e as despesas previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.
- 48 Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas, incluindo as despesas previstas pela Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.
- 49 Despesas com artigos honoríficos e objetos de decoração de reduzido valor, nomeadamente arranjos florais, essencialmente no âmbito da receção de delegações e entidades oficiais, incluindo as despesas previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.
  - 50 Aquisição de bens que se destinem a ser utilizados nos equipamentos de gravação e audiovisual.
- 51 Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, nomeadamente os não inventariáveis, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.
  - 52 Despesas com o consumo de eletricidade.
  - 53 Despesas com o consumo de gás.
  - 54 Despesas com o consumo de água.
  - 55 Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.
- 56 Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho dos Julgados de Paz e do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.
  - 57 Despesas com o aluguer de espaços.
  - 58 Despesas com o aluguer de material de informática (hardware e software).
  - 59 Despesas com o aluguer de veículos.
  - 60 Despesas referentes a alugueres não tipificados nos números anteriores.
- 61 Despesas com comunicações, fixas e móveis, de voz e dados, e de acessos à Internet, incluindo correspondência via CTT e os serviços inerentes às próprias comunicações, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.
- 62 N.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto dos Deputados e Resolução da Assembleia da República n.º 113/2019, de 23 de julho.
- 63 Despesas com o transporte de pessoal nos seguintes âmbitos: comissões parlamentares, cerimónias comemorativas, grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens e cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas com transporte de bens já na posse dos serviços e as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa.
- 64 Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação dos Serviços da Assembleia da República, no âmbito das seguintes atividades: comissões parlamentares, deslocações ao estrangeiro, grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação interparlamentar, e

as decorrentes das atividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e da Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

- 65 Despesas com a constituição de prémios de seguros de pessoas e bens, com exceção de seguros de saúde.
- 66 Resolução da Assembleia da República n.º 113/2019, de 23 de julho. Engloba essencialmente despesas de deslocação e alojamento em território nacional e no estrangeiro, no âmbito das organizações internacionais, das comissões parlamentares, da receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação interparlamentar, e ainda as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, pelo Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN e pela Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.
- 67 Despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.
- 68 Despesas efetuadas no âmbito da formação prestada por entidades externas (singulares ou coletivas), quer a funcionários, quer a cooperantes no âmbito dos programas de cooperação interparlamentares existentes. Inclui as despesas com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e com a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.
- 69 Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente no âmbito editorial relativamente às sessões de lançamento de livros.
- 70 Despesas com publicidade, obrigatória ou institucional, nomeadamente as inerentes às atividades das comissões parlamentares, às cerimónias comemorativas, ao programa parlamento dos jovens e a concursos. Inclui as despesas com o Conselho dos Julgados de Paz.
  - 71 Artigo 61.º da LOFAR.
- 72 Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.
- 73 Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas e que a Assembleia da República não pode executar pelos seus meios, no âmbito das comissões parlamentares, das cerimónias comemorativas, das deslocações ao estrangeiro, dos grupos parlamentares de amizade, da receção de delegações e entidades oficiais, do programa parlamento dos jovens, da ação social, da atividade editorial (impressão gráfica), da ação social, gabinete médico e dos programas de cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas pelas seguintes entidades: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, Conselho dos Julgados de Paz, Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.
- 74 Despesas relativas a serviços de restauração e cafetaria. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.
  - 75 Despesas relacionadas com pagamentos de portagens.
  - 76 Despesas com serviços médicos prestados no gabinete médico.
  - 77 Despesa relacionada com juntas médicas para verificação de situações de doença.
  - 78 Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.
  - 79 Despesas associadas a serviços bancários, incluindo comissões inerentes às transações por Multibanco.
- 80 Despesas efetuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respetivo estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de junho de 2000.
- 81 N.º 3 do artigo 28.º do Estatuto dos Deputados (despesas efetuadas no âmbito da Associação dos Ex-Deputados).
  - 82 Despesas correntes no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.
- 83 N.ºº 4, 5 e 6 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais), na sua redação atual.
  - 84 N.º 6 do artigo 12.º do Estatuto dos Deputados.
- 85 Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis, resultantes de atualizações legal ou contratualmente impostas ou decorrentes de correções à variação dos índices de preços ao consumidor e inflação, IVA e Indexante de Apoios Sociais (IAS).
- 86 Despesas inerentes ao IRC descontado na receita relativa ao aluguer de espaço para antenas, bem como ao pagamento de taxas de justiça e de taxas cobradas pela Câmara Municipal de Lisboa.
  - 87 Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.
- 88 Outras despesas, nomeadamente inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa e indemnizações.
- 89 Despesas com obras nos edifícios da Assembleia da República, com exceção do Palácio de São Bento, cujas despesas estão inscritas em rubrica própria («Bens de domínio público»).
- 90 Despesas com a aquisição de bens de investimento direta e exclusivamente ligados às tecnologias informáticas e à produção informática, como computadores, terminais, impressoras, *scanners*, entre outros.
  - 91 Despesas com as aplicações informáticas e respetivos upgrades, incluindo o software.
  - 92 Despesas com a aquisição de equipamento administrativo.
  - 93 Despesas com a aquisição de bens inventariáveis de natureza artística ou cultural.

- 94 Despesas com equipamento relacionado com a atividade audiovisual.
- 95 Despesas que, tendo caráter de investimento, não se enquadram nas rubricas tipificadas do respetivo subagrupamento.
  - 96 Despesa com obras no Palácio de São Bento classificado como «Bem de domínio público».
  - 97 Aquisição de equipamento no âmbito do programa de cooperação interparlamentar existente.
- 98 Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, na sua redação atual, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, na sua redação atual.
- 99 Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, na sua redação atual, e Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.
- 100 Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, na sua redação atual, e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, Lei de Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atual, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de agosto, que aprova o quadro de pessoal desta Comissão.
- 101 Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, na sua redação atual, e Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, na sua redação atual.
- 102 Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, que aprova a autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, na sua redação atual, e Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro.
- 103 N.º 2 do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril (Estatuto do Provedor de Justiça), e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto.
  - 104 Artigos 48.º e 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
- $105 N.^{\circ}$  1 a 3 e 6 e 7 do artigo 5.° e artigos 17.° e 18.° da Lei n.° 19/2003, de 20 de junho, na sua redação atual.

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto n.º 1/2020

#### de 15 de janeiro

Sumário: Promove à categoria de Embaixador o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Pedro Manuel Carqueijeiro Lourtie.

O Governo decreta, nos termos da alínea *e*) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte: Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, conjugado com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro:

O Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Pedro Manuel Carqueijeiro Lourtie é promovido a Embaixador, com efeitos a 20 de dezembro de 2019, na vaga resultante da passagem à disponibilidade do Embaixador Francisco Maria de Sousa Ribeiro Telles.

27 de dezembro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* 

Assinado em 7 de janeiro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 9 de janeiro de 2020.

O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.

#### **ANEXO**

# Fundamentação da promoção à categoria de Embaixador do Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Pedro Manuel Carqueijeiro Lourtie

A promoção à categoria de Embaixador do Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Pedro Manuel Carqueijeiro Lourtie fundamenta-se no seu percurso de atividade diplomática pautada pelo rigor e excelência da atuação e pelo compromisso incondicional na defesa e representação do Estado Português.

A diversidade das áreas de responsabilidade exercidas ao longo da sua carreira, tanto nos serviços internos como externos do MNE, marcadas por um profundo conhecimento das matérias, a par de uma criteriosa ponderação e ação no cumprimento dos objetivos politicamente definidos em matéria de política externa do Estado Português, constituem fatores decisivos para esta promoção à categoria superior da carreira diplomática, assegurando-se, por esta via, uma continuidade plena dos critérios de excelência que devem pautar a representação do Estado Português ao mais alto nível, em território nacional ou no estrangeiro, os quais são integralmente refletidos *infra* no percurso profissional deste diplomata.

Pedro Manuel Carqueijeiro Lourtie nasceu em 15 de janeiro de 1971, em Lisboa; licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa; mestre em Estudos Europeus pelo Colégio da Europa, em Bruges; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 11 de julho de 1994; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 1 de fevereiro de 1995; assessor do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, em 28 de outubro de 1995; secretário de embaixada, em 26 de abril de 1996; terceiro-secretário de embaixada, em 2 de março de 1998; na Representação Permanente junto da União Europeia, em Bruxelas, em 29 de janeiro de 1999; segundo-secretário de embaixada, em 1 de fevereiro de 2000;

N.º 10 15 de janeiro de 2020

Pág. 17

primeiro-secretário de embaixada, em 2 de fevereiro de 2003; a exercer funções de conselheiro político na Delegação da Comissão Europeia em Washington DC, em 1 de agosto de 2004; adjunto diplomático do Primeiro-Ministro, em 1 de agosto de 2005; Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro, em 15 de maio de 2006; conselheiro de embaixada, em 24 de outubro de 2008; Secretário de Estado dos Assuntos Europeus do XVIII Governo Constitucional, em 31 de outubro de 2009; na Secretaria de Estado, em 21 de junho de 2011; Cônsul-Geral em Paris, equiparado a Chefe de Missão, em 16 de abril de 2012; ministro plenipotenciário de 2.ª classe, em 17 de julho de 2014; na Embaixada em Tunes, com credenciais de Embaixador, em 31 de agosto de 2015; Representante Permanente Adjunto na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em 6 de outubro de 2016; ministro plenipotenciário de 1.ª classe, em 17 de julho de 2017.

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Decreto n.º 2/2020

#### de 15 de janeiro

Sumário: Promove à categoria de Embaixador o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel.

O Governo decreta, nos termos da alínea *e*) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte: Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, conjugado com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro:

O Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel é promovido a Embaixador, com efeitos a 20 de dezembro de 2019, na vaga resultante da promoção a Embaixador do Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Luís Filipe Melo e Faro Ramos, Presidente do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua.

27 de dezembro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* 

Assinado em 7 de janeiro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 9 de janeiro de 2020.

O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.

#### **ANEXO**

# Fundamentação da promoção à categoria de Embaixador do Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel

A promoção à categoria de Embaixador do Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel fundamenta-se no seu percurso de atividade diplomática pautada pelo rigor e excelência da atuação e pelo compromisso incondicional na defesa e representação do Estado Português.

A diversidade das áreas de responsabilidade exercidas ao longo da sua carreira, tanto nos serviços internos como externos do MNE, marcadas por um profundo conhecimento das matérias, a par de uma criteriosa ponderação e ação no cumprimento dos objetivos politicamente definidos em matéria de política externa do Estado Português, constituem fatores decisivos para esta promoção à categoria superior da carreira diplomática, assegurando-se, por esta via, uma continuidade plena dos critérios de excelência que devem pautar a representação do Estado Português ao mais alto nível, em território nacional ou no estrangeiro, os quais são integralmente refletidos *infra* no percurso profissional deste diplomata.

Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel nasceu em 17 de dezembro de 1964, em Lisboa; licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, menção de Ciências Jurídico-Políticas; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 30 de agosto de 1991; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 13 de maio de 1992; secretário de embaixada, em 28 de outubro de 1993; na Missão Permanente junto da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 8 de janeiro de 1997; segundo-secretário de embaixada, em 2 de março de 1998; vice-presidente da Comissão Desarmamento da ONU, em representação

N.º 10

15 de janeiro de 2020

Pág. 19

do Grupo Ocidental, na sessão de 1999; adjunto do Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros no XIV Governo Constitucional, em 1 de janeiro de 2000; primeiro-secretário de embaixada, em 13 de maio de 2000; substituto legal do Chefe do Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 25 de outubro de 2001; Chefe de Divisão na Direção de Serviços da América do Norte da Direção-Geral das Relações Bilaterais, em 6 de abril de 2002; comissão de serviço na embaixada em Madrid, de 6 de janeiro a 6 de junho de 2003; Chefe de Divisão na Direção de Serviços da América do Norte da Direção-Geral das Relações Bilaterais, em 7 de junho de 2003; Consultor na Assessoria para as Relações Internacionais da Casa Civil do Presidente da República, em 15 de dezembro de 2003; na Embaixada em Madrid, em 9 de novembro de 2005; conselheiro de embaixada, a 21 de junho de 2006; na Secretaria de Estado como Diretor de Serviços das Américas na Direção-Geral de Política Externa, em 25 de outubro de 2010; Subdiretor--Geral de Política Externa, em 1 de março de 2011; Coordenador Nacional para a Conferência Ibero-Americana, entre 1 de abril de 2011 e 10 de agosto de 2012; Coordenador Nacional para a Aliança das Civilizações, em 12 de outubro de 2012; ministro plenipotenciário de 2.ª classe, em 8 de agosto de 2013; Representante Permanente junto do Comité Político e de Segurança, na Representação Permanente junto da União Europeia, em Bruxelas, em 26 de agosto de 2015; ministro plenipotenciário de 1.ª classe, em 8 de agosto de 2016; Diretor-Geral dos Assuntos Europeus, em 1 de setembro de 2017.

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

#### Presidência do Governo

# Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2020/M

Sumário: Aprova a Orgânica da Presidência do Governo Regional.

# Orgânica da Presidência do Governo Regional

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional, prevê, na alínea *a*) do artigo 1.º, a Presidência do Governo Regional na estrutura orgânica do Governo Regional.

Atentas as novas competências cometidas à Presidência do Governo Regional no domínio das comunidades e cooperação externa e as referentes à manutenção, gestão e apoio às Casas da Madeira de Lisboa, Porto e Coimbra em território continental e na Região Autónoma dos Açores, importa dotar aquele departamento regional de uma estrutura orgânica apta a prosseguir as funções que deve assegurar.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 69.º, alíneas c) e d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

#### CAPÍTULO I

#### Natureza, missão, atribuições e competências

# Artigo 1.º

### Natureza e missão

A Presidência do Governo Regional é o departamento do Governo, a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, que tem por missão a condução geral da política regional e a coordenação de atribuições no que concerne às comunidades e cooperação externa e as referentes à manutenção, gestão e apoio às Casas da Madeira de Lisboa, Porto e Coimbra em território continental e na Região Autónoma dos Açores.

# Artigo 2.º

#### Atribuições e competências

- 1 Na prossecução da sua missão, são atribuições da Presidência do Governo Regional definir e controlar a execução da condução geral da política regional e das relações do Governo Regional com as comunidades e cooperação externa.
- 2 A Presidência do Governo Regional é superiormente dirigida pelo Presidente do Governo Regional, que tem competências próprias e competências delegadas nos termos da lei.
- 3 Para além da competência genérica de coordenação global que lhe é própria, o Presidente do Governo Regional exerce os poderes que a lei confere ao Governo Regional nas seguintes matérias:
- a) Relações com os órgãos de soberania, com o Representante da República e com a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
  - b) Tratados e acordos internacionais que digam diretamente respeito à Região;
  - c) Relações com entidades governamentais externas;

- d) Relações com os sistemas de segurança, de justiça e de defesa;
- e) Comunicação institucional.
- 4 O Presidente do Governo Regional pode delegar em qualquer membro do Governo Regional os poderes que possui relativamente às matérias que, nos termos do presente diploma, são da sua competência.
- 5 O Presidente do Governo Regional pode delegar em qualquer membro do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência relativa aos organismos e serviços dele dependentes.
- 6 O Presidente do Governo Regional é substituído, na sua ausência e impedimento, pelo membro do Governo Regional a indicar por resolução do Conselho do Governo.

# CAPÍTULO II

# Estrutura orgânica

# Artigo 3.º

#### Estrutura geral

A Presidência do Governo Regional prossegue as suas atribuições através dos seguintes serviços integrados na administração direta da Região Autónoma da Madeira:

- a) Secretaria-Geral da Presidência;
- b) Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa.

#### CAPÍTULO III

#### Dos serviços da administração direta

# SECÇÃO I

# Secretaria-Geral da Presidência

# Artigo 4.º

#### Missão e atribuições

- 1 A Secretaria-Geral da Presidência tem por missão a coordenação e o apoio técnico, estratégico e administrativo à Presidência do Governo Regional.
  - 2 São atribuições da Secretaria-Geral:
- a) Prestar apoio técnico e administrativo que lhe for solicitado pelo Conselho do Governo Regional e pelo Presidente do Governo Regional;
- *b*) Comunicar aos diversos serviços as diretrizes, normas e instruções genéricas emanadas da Presidência do Governo Regional;
- c) Organizar, instruir e informar os processos administrativos que devam ser submetidos a resolução do Conselho do Governo Regional ou a despacho do Presidente do Governo Regional;
  - d) Realizar a investigação científica e técnica das matérias que lhe forem cometidas;
- e) Assegurar a execução administrativa das ações de coordenação interdepartamentais que forem indicadas pelo Conselho do Governo Regional e pelo Presidente do Governo Regional;
- f) Assegurar, no âmbito dos organismos e serviços dependentes da Presidência do Governo Regional, as relações com o público;
- *g*) Assegurar o expediente do Gabinete do Presidente do Governo Regional, prestando-lhe o apoio administrativo necessário e velando pela execução das suas deliberações;

- *h*) Remeter à Secretaria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira as propostas de decreto legislativo regional e os demais documentos que o Governo Regional entenda dever submeter à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- *i*) Efetuar o registo e promover o envio de diplomas do Governo Regional, para assinatura, ao Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, assim como a sua publicação no *Jornal Oficial*:
- *j*) Assegurar a guarda, conservação e administração dos edifícios e eventuais anexos utilizados pela Presidência do Governo Regional;
- *k*) Promover e assegurar a modernização dos serviços diretamente dependentes da Presidência do Governo Regional;
- *I*) Promover boas práticas de gestão de documentação nos serviços e organismos da Presidência do Governo Regional e proceder à recolha, tratamento e conservação dos arquivos;
- m) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade no âmbito da Presidência do Governo Regional e assegurar a articulação com os serviços com competências nestas áreas:
- *n*) Desenvolver e coordenar toda a atividade relacionada com a informação que envolva a presença ou o contacto com os órgãos de comunicação social.

# Artigo 5.º

# Organização interna do Gabinete do Presidente do Governo Regional

- 1 A organização interna do Gabinete do Presidente do Governo Regional, que compreende as unidades orgânicas e todos os serviços e secções administrativas da Presidência do Governo Regional que funcionam na sua direta dependência, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.
- 2 A organização interna a que se refere o número anterior é aprovada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

# Artigo 6.º

# Competências

- 1 A Secretaria-Geral é dirigida pelo Secretário-Geral, equiparado a diretor regional, para todos os efeitos legais, cargo de direção superior do 1.º grau.
- 2 Compete ao Secretário-Geral coordenar e superintender em todos os serviços da Secretaria-Geral, submetendo a despacho do Presidente do Governo Regional ou do membro do Governo Regional que o substitua, os assuntos da respetiva competência.
- 3 Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se como assuntos correntes de administração geral os que respeitem à gestão do pessoal, do material, dos recursos orçamentais e de outros que constituam condição de exercício das suas atribuições.
- 4 O cargo de Secretário-Geral pode ser exercido pelo chefe do Gabinete do Presidente do Governo Regional, que, uma vez provido no lugar, substituirá este transitoriamente nas suas faltas e impedimentos, podendo delegar competências próprias em trabalhador da carreira técnica superior ou titular de categoria não inferior a chefe de departamento.

# SECÇÃO II

# Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa

#### Artigo 7.º

#### Missão e atribuições

1 — A Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, abreviadamente designada por DRCCE, tem por missão estudar, coordenar e executar a política de migrações, apoiar

as comunidades madeirenses dispersas pelo mundo e as Casas da Madeira em território nacional bem como coordenar e executar a ação externa do Governo Regional no domínio da cooperação económica, em concertação com os departamentos do Governo Regional competentes.

2 — A Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

#### CAPÍTULO IV

#### Pessoal

# Artigo 8.º

#### Regime de pessoal

O regime aplicável ao pessoal da Presidência do Governo Regional é o genericamente estabelecido para os trabalhadores que exercem funções públicas, sem prejuízo do disposto neste diploma.

# Artigo 9.º

#### Carreira subsistente

- 1 O desenvolvimento indiciário da carreira subsistente de chefe de departamento é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-I/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 299 (2.º suplemento), de 30 de setembro de 1999, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro.
- 2 O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo  $5.^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  75/2014, de 12 de setembro.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais e transitórias

# Artigo 10.º

# Dotação de cargos de direção

A dotação dos cargos de direção superior e chefia da administração direta da Presidência do Governo Regional consta do anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 11.º

#### Diplomas orgânicos

O diploma que aprova a estrutura orgânica da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa será aprovado no prazo de 45 dias.

# Artigo 12.º

# Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2015/M, de 13 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 11/2016/M, de 6 de abril, e 4/2018/M, de 2 de fevereiro.

# Artigo 13.º

# Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 21 de novembro de 2019.

O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Assinado em 11 de dezembro de 2019.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

# ANEXO I

# Mapa de cargos de direção superior e chefia da administração direta

(a que se refere o artigo 10.°)

	Número de lugares
Secretário-Geral — cargo de direção superior de 1.º grau (a)	1

<sup>(</sup>a) Exercido de acordo com o estabelecido no artigo 6.º

(b) A extinguir quando vagar.

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

#### Presidência do Governo

# Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M

Sumário: Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas

# Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, integra na sua composição a Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.

A este departamento do Governo Regional foram cometidas atribuições nos setores do ambiente, recursos hídricos, litoral, alterações climáticas, economia circular, prevenção e gestão de resíduos, saneamento básico, ordenamento do território, informação geográfica, cartográfica e cadastral, urbanismo, conservação da natureza, geo e biodiversidade, florestas, áreas protegidas e paisagem.

Em consequência, impõe-se aprovar a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de acordo com esta nova realidade, por forma a dotar este departamento de uma estrutura dinâmica, apta a prosseguir as funções que deve assegurar, com vista a garantir a necessária eficiência e eficácia no cumprimento da respetiva missão.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 3 do artigo 56.º, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

# CAPÍTULO I

### Natureza, missão, atribuições e competências

# Artigo 1.º

#### Natureza e missão

A Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, designada abreviadamente por SRAAC, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se referem a alínea *h*) do artigo 1.º e o artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, que tem por missão definir, coordenar e executar a política regional nos seguintes setores:

- a) Recursos hídricos;
- b) Ambiente e economia circular;
- c) Alterações climáticas:
- d) Litoral;
- e) Prevenção e gestão de resíduos;
- f) Saneamento básico;
- g) Ordenamento do território;
- h) Informação geográfica, cartográfica e cadastral;

- i) Urbanismo;
- j) Conservação da natureza, geo e biodiversidade;
- k) Florestas;
- Áreas protegidas;
- m) Paisagem.

### Artigo 2.º

#### Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições da SRAAC:

- a) Conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional nos domínios dos recursos hídricos, do ambiente e economia circular, das alterações climáticas, do litoral, da prevenção e gestão de resíduos, do saneamento básico, do ordenamento do território, da informação geográfica, cartográfica e cadastral, do urbanismo, da conservação da natureza, geo e biodiversidade, das florestas, das áreas protegidas e da paisagem;
- *b*) Gerir, valorizar e conservar os recursos hídricos, biológicos e geológicos, bem como as áreas protegidas e classificadas da Região;
- c) Conciliar o progresso económico e social com uma política ambiental de qualidade, assente na preservação da bio e geodiversidade, da paisagem, dos ecossistemas, da qualidade do solo, da água e do ar, no respeito e na conservação do património ambiental nas suas variadas vertentes;
- *d*) Coordenar os instrumentos de gestão, monitorização ambiental, informação e participação públicas, enquanto contributos para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- e) Assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;
- f) Estudar, coordenar, fiscalizar e executar as ações de ordenamento territorial e planeamento urbanístico, na perspetiva da criação de condições para uma boa qualidade de vida da população, em articulação com as demais entidades com competência nesta matéria;
- g) Regular o exercício das atividades no âmbito da informação geográfica, da geodesia, da cartografia e do cadastro no que respeita a normas e especificações técnicas de produção e reprodução;
- *h*) Promover as atividades de experimentação, estudo, análise, desenvolvimento, investigação científica e demonstração, de acordo com a política definida para cada setor;
- *i*) Empreender as ações necessárias à conservação da biodiversidade, nomeadamente das espécies raras, ameaçadas ou vulneráveis;
- *j*) Preservar e valorizar os recursos hídricos, a racionalização das utilizações, a sustentabilidade económica do setor e a qualidade ambiental, em convergência com a União Europeia;
- *k*) Assegurar o exercício das competências de planeamento e gestão do litoral, suportado no conhecimento, na proteção e na valorização, fomentando a cooperação institucional, numa abordagem intersetorial e numa lógica de exploração sustentada e sustentável;
  - I) Promover a informação, sensibilização, educação e formação nos domínios sob a sua tutela;
- m) Planear, conceber, gerir e monitorizar os programas e os projetos da sua responsabilidade, financiados ou cofinanciados por instrumentos financeiros comunitários e relacionados com os domínios sob a sua tutela;
- *n*) Promover a adaptação às especificidades regionais das políticas comunitárias, designadamente das políticas comuns nos domínios sob a sua tutela;
- o) Assegurar a cooperação com entidades públicas e privadas, regionais, nacionais e internacionais nos domínios sob a sua tutela;
  - p) Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares definidas para cada setor;
- q) Emitir os pareceres técnicos necessários sobre pedidos que lhe sejam solicitados no âmbito das suas atribuições;
  - r) Propor medidas legislativas e implementar ações no âmbito das atividades de cada setor;
  - s) Fazer cumprir a legislação regional, nacional e da União Europeia para cada setor.

#### Artigo 3.º

#### Competências

- 1 A SRAAC é superiormente representada e dirigida pelo Secretário Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, designado abreviadamente no presente diploma por Secretário Regional, ao qual são genericamente cometidas as seguintes competências:
  - a) Representar a Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas;
- b) Estudar, definir e orientar a política da Região Autónoma da Madeira nos setores de atividade referidos no artigo 1.º e promover as ações tendentes à respetiva execução;
- c) Promover e assegurar a execução do programa de governo da Região Autónoma da Madeira nos domínios referidos no artigo 1.°;
- *d*) Superintender e coordenar a ação dos vários órgãos e serviços da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas;
- e) Elaborar as propostas de decretos legislativos regionais e os projetos de decretos regulamentares regionais que se revelem necessários à prossecução das atribuições relativas aos setores de atividade previstos no artigo 1.°;
- f) Elaborar e assinar portarias, despachos, circulares e instruções em matérias da sua competência;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho do Governo Regional.
- 2 O Secretário Regional pode, nos termos da lei, delegar, com faculdade de subdelegação, competências no Chefe do Gabinete, nos Adjuntos do Gabinete e nos titulares de cargos de direção dos órgãos e serviços que integram a estrutura da SRAAC.
- 3 O Secretário Regional pode também avocar as competências referidas no número anterior.

### CAPÍTULO II

# Estrutura Orgânica

# Artigo 4.º

# Estrutura geral

A SRAAC prossegue as suas atribuições através de serviços integrados na administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, bem como de uma entidade integrada no setor empresarial público da mesma e define a orientação da participação pública da Região Autónoma da Madeira em Agências Regionais que atuem nos domínios sob a sua tutela.

# Artigo 5.º

# Serviços da administração direta

- 1 Integram a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SRAAC, os seguintes serviços:
  - a) O Gabinete do Secretário Regional;
  - b) A Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
  - c) A Direção Regional do Ordenamento do Território.
- 2 O serviço indicado na alínea *a*) do número anterior é um serviço em que as funções dominantes consistem no desenvolvimento de atividades de apoio técnico e de coordenação necessário ao exercício das competências do Secretário Regional.

3 — Os serviços indicados nas alíneas b) e c) do número anterior são serviços em que as funções dominantes são executivas.

# Artigo 6.º

#### Serviços da administração indireta

Integra a administração indireta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SRAAC, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

# Artigo 7.º

#### Setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e entidades tuteladas

- 1 A SRAAC exerce a tutela e as competências no âmbito da função acionista da Região Autónoma da Madeira e as decorrentes da participação desta relativamente à sociedade comercial ARM Águas e Resíduos da Madeira, S. A.
- 2 Compete à SRAAC definir a orientação da participação pública da Região Autónoma da Madeira na AREAM Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira.

# CAPÍTULO III

#### Dos serviços

# SECÇÃO I

#### Dos Serviços da administração direta

# SUBSECÇÃO I

Missão, atribuições e organização do Gabinete do Secretário Regional

# Artigo 8.º

# Gabinete do Secretário Regional

- 1 O Gabinete do Secretário Regional, abreviadamente designado por Gabinete, tem por missão coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas funções, especialmente em matérias de natureza organizacional, jurídica, financeira, de recursos humanos e de planeamento, bem como apoiar, no mesmo âmbito, as direções regionais, instituto, serviços e entidade empresarial tutelados pela SRAAC.
- 2 O Gabinete é composto pelos membros do Gabinete nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, a designar por despacho do Secretário Regional, compreendendo ainda as unidades orgânicas que funcionam sob a sua direta dependência.
  - 3 O Gabinete coordena as funções da SRAAC nas seguintes matérias:
  - a) Planeamento estratégico, controlo e avaliação dos serviços da SRAAC;
  - b) Elaboração e acompanhamento da execução do orçamento de funcionamento;
- c) Planeamento do investimento público e correspondente elaboração e acompanhamento da execução do seu orçamento;
  - d) Gestão dos recursos humanos;
  - e) Planeamento e gestão da formação dos trabalhadores da SRAAC;
  - f) Planeamentos organizacionais e modernização administrativa.
  - 4 O Gabinete prossegue as seguintes atribuições:
- a) Preparar e coordenar todos os assuntos que devam ser submetidos a despacho do Secretário Regional;

- b) Emitir os pareceres necessários às tomadas de decisão;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os organismos e serviços da SRAAC;
- d) Proceder ao enquadramento da proposta técnica de investimentos da SRAAC, no Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR):
- e) Assegurar as ligações entre os vários serviços e organismos da SRAAC e entre estes e o exterior;
- f) Assegurar o expediente, bem como organizar e manter permanentemente atualizados arquivos, ficheiros, estatísticas e informações com interesse para a prossecução dos objetivos da SRAAC;
- g) Assegurar o desenvolvimento das atribuições cometidas às Unidades de Gestão, a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro;
- *h*) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas e ou delegadas pelo Secretário Regional.
- 5 O Gabinete é coordenado e dirigido pelo Chefe do Gabinete, que representa o Secretário Regional, exceto nos atos de caráter pessoal, e que exerce ainda as competências delegadas por despacho do Secretário Regional.
- 6 O Chefe do Gabinete será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Adjunto para o efeito designado pelo Secretário Regional.

# Artigo 9.º

# Organização interna do Gabinete do Secretário Regional

- 1 A organização interna do Gabinete do Secretário Regional, que compreende as unidades orgânicas nucleares e flexíveis que funcionam sob a sua direta dependência, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.
- 2 A organização interna a que se refere o número anterior é aprovada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

#### SUBSECÇÃO II

Missão das Direções Regionais

### Artigo 10.º

#### Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- 1 A Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas tem por missão executar a política regional da gestão da qualidade do ambiente e economia circular, dos recursos hídricos, dos resíduos, do saneamento básico, do litoral e das alterações climáticas, contribuindo para um desenvolvimento sustentável e articulado entre as diversas políticas setoriais.
- 2 A Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

#### Artigo 11.º

# Direção Regional do Ordenamento do Território

1 — A Direção Regional do Ordenamento do Território tem por missão executar a política regional da gestão do ordenamento do território, do urbanismo, da informação geográfica, cartográfica e cadastral e da paisagem, contribuindo para um desenvolvimento sustentável e articulado entre as várias políticas setoriais.

2 — A Direção Regional do Ordenamento do Território é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

# SECÇÃO II

# Missão dos serviços da administração indireta

### Artigo 12.º

#### Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM

- 1 O Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, designado abreviadamente por IFCN, IP-RAM, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 42/2016/M, de 29 de dezembro, e 3/2018/M, de 12 de janeiro, é um serviço público personalizado com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por missão promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem e da floresta bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas.
- 2 O IFCN, IP-RAM é dirigido por um conselho diretivo, composto por um Presidente e por dois Vogais, respetivamente, cargos de direção superior de 1.º grau e de 2.º grau.

#### CAPÍTULO IV

#### **Pessoal**

# Artigo 13.º

# Sistema centralizado de gestão de recursos humanos

- 1 Para a gestão do pessoal a SRAAC adota, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos, doravante designado por sistema centralizado de gestão, nos seguintes órgãos e serviços da administração direta e indireta:
  - a) Gabinete do Secretário Regional;
  - b) Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
  - c) Direção Regional do Ordenamento do Território;
  - d) Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
- 2 O sistema centralizado de gestão instituído pelo presente diploma é de tipo misto, organizado segundo dois regimes diferenciados, de acordo com o seguinte:
- a) Sistema centralizado, em relação aos trabalhadores dos serviços referidos no número anterior com vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, integrados em carreiras e categorias gerais, bem como subsistentes e de regime especial, neste último caso, desde que o conteúdo funcional não respeite a atribuições próprias dos respetivos órgãos e serviços;
- b) Sistema descentralizado, em relação aos trabalhadores dos serviços referidos no número anterior com vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, integrados em carreiras ou corpos especiais cujo conteúdo funcional respeite a atribuições desses serviços.
- 3 O sistema centralizado de gestão referido nos números anteriores consiste na concentração na Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas dos trabalhadores a que se refere a alínea a) do número anterior, através de lista nominativa de integração aprovada por despacho do Secretário Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da sua administração direta e indireta, de acordo

com as necessidades verificadas, por despacho do Secretário Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.

- 4 Os trabalhadores integrados no sistema descentralizado permanecem inseridos nos mapas de pessoal dos respetivos serviços a que pertencem, não lhes sendo aplicável o disposto no número anterior.
- 5 O recrutamento de trabalhadores para postos de trabalho que se encontram abrangidos pelo sistema centralizado de gestão é feito para a SRAAC, sendo, todavia, desde logo determinado no aviso de publicitação do procedimento ou no pedido de utilização de reservas de recrutamento, o órgão ou serviço a que o trabalhador ficará afeto, através da referência ao respetivo mapa de pessoal onde o posto de trabalho se encontra previsto.
- 6 A lista nominativa referida no n.º 3 será atualizada de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, bem como sempre que haja saída definitiva de trabalhadores abrangidos no sistema centralizado da SRAAC, procedendo-se, neste caso, à sua eliminação da referida lista.

# Artigo 14.º

#### Carreiras subsistentes

- 1 O desenvolvimento indiciário das carreiras subsistentes de coordenador e de Chefe de Departamento é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-l/99, de 30 de setembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 16/2000/M, de 15 de julho, e 4/2005/M, de 15 de abril, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e pelas Leis n.ºs 35/2014, de 20 de junho, e 80/2017, de 18 de agosto.
- 2 O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

# CAPÍTULO IV

# Disposições finais e transitórias

# Artigo 15.º

### Dotação de cargos de direção

- 1 A dotação de cargos de direção superior da administração direta e indireta da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, consta dos anexos  $\iota$  e  $\iota$  ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.
- 2 A dotação de lugares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, das unidades orgânicas nucleares que funcionam sob a direta dependência do Gabinete do Secretário Regional, consta do anexo III ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

# Artigo 16.º

#### Reestruturação de serviços

- 1 A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente é reestruturada, mediante cisão, em Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e Direção Regional do Ordenamento do Território.
- 2 As atuais atribuições e competências da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente nas áreas do ambiente e economia circular, das alterações climáticas, dos recursos

Pág. 32

hídricos, do litoral, prevenção e gestão de resíduos e do saneamento básico são integradas na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

3 — As atuais atribuições e competências da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente nas áreas do ordenamento do território, da informação geográfica, cartográfica e cadastral, do urbanismo e da paisagem são integradas na Direção Regional do Ordenamento do Território.

# Artigo 17.º

#### Transição e manutenção de serviços e de comissões de serviços

- 1 Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna dos serviços do Gabinete do Secretário Regional mantêm-se em vigor a Portaria n.º 18/2016, de 8 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 1.ª série, n.º 5, Suplemento, de 8 de janeiro de 2016, e o Despacho n.º 17/2016, de 18 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 2.ª série, n.º 9, de 18 de janeiro, mantendo-se o mesmo pessoal, bem como as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes.
- 2 As unidades orgânicas previstas nas alíneas a), d) e e) do artigo 2.º e nos artigos 3.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 164/2016, de 27 de abril, publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 1.ª série, n.º 74, de 27 de abril, e nas alíneas a), b) e e) do artigo 2.º e nos artigos 3.º, 4.º e 7.º do Despacho n.º 173/2016, de 28 de abril, publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 2.ª série, n.º 77, Suplemento, de 28 de abril, alterado pelo Despacho n.º 337/2018, de 28 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 2.ª série, n.º 201, de 28 de dezembro, transitam para a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, mantendo-se, até à entrada em vigor dos diplomas a que se refere a parte final do n.º 4 do artigo 18.º, as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes.
- 3 As unidades orgânicas previstas nas alíneas *b*) e *d*) do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 164/2016, de 27 de abril, publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 1.ª série, n.º 74, de 27 de abril, e nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 2.º e artigos 5.º e 6.º do Despacho n.º 173/2016, de 28 de abril, publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 2.ª série, n.º 77, Suplemento, de 28 de abril, alterado pelo Despacho n.º 337/2018, de 28 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 2.ª série, n.º 201, de 28 de dezembro, transitam para a Direção Regional do Ordenamento do Território, mantendo-se, até à entrada em vigor dos diplomas a que se refere a parte final do n.º 4 do artigo 18.º, as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes.
- 4 A transição de serviços a que se referem os n.ºs 2 e 3 é acompanhada pela correspondente transição do pessoal afeta aos mesmos, que constará de lista nominativa a aprovar por Despacho do Secretário Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.

# Artigo 18.º

### Produção de efeitos

- 1 A reestruturação da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente prevista no artigo 16.º produz efeitos com a entrada em vigor do presente diploma, sem prejuízo dos subsequentes atos e operações necessários à sua concretização.
- 2 À reestruturação referida no número anterior aplicam-se as regras previstas no Decreto--Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, com as especificidades previstas nos números e nos artigos seguintes.
- 3 A nomeação dos titulares dos cargos de direção superior da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e da Direção Regional do Ordenamento do Território, previstos no mapa constante do anexo I, tem lugar após a entrada em vigor do presente diploma.
- 4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o diploma orgânico da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, incluindo os relativos à sua organização interna, mantêm-se

em vigor, com as devidas adaptações, até à entrada em vigor dos diplomas orgânicos integradores das respetivas atribuições.

- 5 Até a aprovação do novo mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional, mantém-se em vigor o mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional da então designada Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
- 6 Até a aprovação dos novos mapas de pessoal da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e da Direção Regional do Ordenamento do Território, mantém-se em vigor o mapa de pessoal da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente.
- 7 Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se como postos de trabalho, vagos ou ocupados, do mapa de pessoal da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas os destinados à execução das atribuições, competências e atividades das unidades orgânicas previstas no n.º 2 do artigo 17.º, bem como os destinados à execução das atribuições, competências e atividades previstos no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2016/M, de 22 de abril.
- 8 Para efeitos do disposto no n.º 6 consideram-se como postos de trabalho, vagos ou ocupados, do mapa de pessoal da Direção Regional do Ordenamento do Território os destinados à execução das atribuições, competências e atividades das unidades orgânicas previstas no n.º 3 do artigo 17.º

# Artigo 19.º

# Encargos orçamentais

Até à aprovação do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 os encargos relativos aos serviços que resultam da reestruturação prevista no n.º 1 do artigo 16.º continuam a ser assegurados por conta das dotações afetas ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira em vigor.

#### Artigo 20.º

#### Procedimentos concursais e mobilidades

- 1 Os procedimentos concursais pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma nos serviços da anteriormente designada Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais mantêm a sua validade, sendo os lugares a preencher os constantes dos mapas de pessoal dos respetivos serviços, sem prejuízo da integração dos trabalhadores no sistema centralizado de gestão, se for o caso, e da sua inclusão na lista nominativa referida.
- 2 As autorizações de recrutamento constantes do Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos para os serviços e organismos da administração pública regional, referente ao ano de 2019 e aos serviços da então designada Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a que se referem o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e os n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, mantêm a sua validade na Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, sendo os lugares a preencher os constantes dos mapas de pessoal dos respetivos serviços.
- 3 As publicações de necessidades de recrutamento por mobilidade que, na sequência das autorizações previstas no número anterior, tenham sido efetuadas na BEP-RAM, no cumprimento do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, mantêm-se válidas, considerando-se como efetuadas para os respetivos serviços previstos neste diploma.
- 4 Os procedimentos de recrutamento por mobilidade em curso, previstos nos artigos 18.º e 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, mantêm-se válidos, considerando-se como efetuados para os respetivos serviços previstos neste diploma.

#### Artigo 21.º

#### Orgânicas dos serviços

No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, devem ser submetidos a Conselho de Governo Regional os projetos de Decreto Regulamentar Regional que aprovem as orgânicas dos serviços a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º

# Artigo 22.º

#### Referências

- 1 Todas as referências, legais, regulamentares ou contratuais, feitas à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais no âmbito das atribuições referidas no artigo 2.º devem ter-se por feitas à Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.
- 2 Todas as referências, legais, regulamentares ou contratuais, feitas à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente no âmbito das atribuições referidas no n.º 2 do artigo 16.º devem ter-se por feitas à Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.
- 3 Todas as referências, legais, regulamentares ou contratuais, feitas à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente no âmbito das atribuições previstas no n.º 3 do artigo 16.º devem ter-se por feitas à Direção Regional do Ordenamento do Território.

# Artigo 23.º

#### Revogação

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2017/M, de 13 de dezembro, exceto no respeitante às normas que se prendam com as atribuições no setor do mar cuja revogação fica dependente da entrada em vigor do diploma que contenha a orgânica do departamento governamental responsável pelo referido setor.

#### Artigo 24.º

# Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 21 de novembro de 2019.

O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Assinado em 13 de dezembro de 2019.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, Ireneu Cabral Barreto.

#### ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º)

# Cargos de direção superior da administração direta

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	2

# ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º)

# Cargos de direção superior da administração indireta

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	

# ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º)

# Dotação de lugares de cargos de direção intermédia de 1.º grau dependentes do Gabinete do Secretário Regional

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 1.º grau	3



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

# Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750